

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

Lei n.º 207/2021

*“Dispõe sobre alteração  
na Lei Municipal nº  
151, de 06 de junho de  
2017 e dá outras  
providências”*

**A PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da lei municipal nº 151, de 06 de junho de 2017 (Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas - PNMRPG), passando a ser da seguinte forma:

Art. 1º - Por esta Lei fica criado PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO ROTA DO PARAGUAÇU E GRUTAS - PNMRPG, com o objetivo de proteger relevantes atributos naturais e ecológicos, a beleza cênica e o patrimônio ambiental em área situada nas bacias do Rio Paraguaçu, no interior do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, assegurando o poder público municipal a preservação e o uso controlado de seus recursos naturais no desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza, de turismo ecológico e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º. A área do PNMRPG compreende 1303 hectares, estando localizada conforme a

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

poligonal do memorial descritivo no Anexo I desta Lei.

§ 2º. O PNMRPG é de posse e domínio públicos, tendo sido cumprido pelo município determinação legal para lançamento de edital para conhecimento geral, não havendo conhecimento de áreas particulares dentro da poligonal do Parque.

§ 3º. Caso seja comprovada a existência de áreas particulares incluídas nos limites do PNMRPG poderão ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 4º. A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas em seu Plano de Manejo, às normas estabelecidas pela Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Juventude e pelo COMTURMA, além das que estejam previstas em regulamento.

§ 5º. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão gestor superior da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 6º. Considerando o que dispõe a Lei Federal N.º 9.985, de 18 de Julho de 2000 e o Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de Agosto de 2002, que a regulamenta, a unidade de conservação criada pela presente Lei integra o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, enquadrando-se no Grupo de Unidades de Proteção Integral, na categoria de Parque Natural Municipal.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 2º da lei municipal nº 151, de 06 de junho de 2017 (Parque Natural Municipal

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas - PNM RPG), passando a ser da seguinte forma:

Art. 2º. O Plano de Manejo deverá ser instituído por ato próprio do Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Juventude, que providenciará a sua elaboração no prazo máximo de dezoito meses da promulgação desta Lei, conforme estabelecem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e as demais normas e diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, particularmente o roteiro metodológico básico para a elaboração de Plano de Manejo.

Parágrafo único: No plano de Manejo constará a regulamentação do PNM RPG e a instituição de Taxas cabíveis devido a sua visitação e manutenção, que será revertida ao Fundo Municipal de meio Ambiente.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 4º da lei municipal nº 151, de 06 de junho de 2017 (Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas - PNM RPG), passando a ser da seguinte forma:

Art. 4º. O Plano de Manejo aprovado deverá ficar disponível para consulta do público na sede do Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas - PNM RPG e nos arquivos da Secretarias de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 5º - Fica alterado o Art. 6º da lei municipal nº 151, de 06 de junho de 2017 (Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas - PNM RPG), passando a ser da seguinte forma:

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

Art. 6º. O gerenciamento e a gestão do PNMRPG será diretamente exercida por um Chefe de Parque, a Secretaria de Turismo Meio Ambiente e Juventude, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (COMTURMA).

Parágrafo Único. O Chefe de Parque deverá ser nomeado através de ato do chefe do poder executivo.

Art. 7º - Fica alterado o Art. 7º lei municipal nº 151, de 06 de junho de 2017 (Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas - PNMRPG), da seguinte forma:

Art. 7º. Como órgão colegiado de gestão e com caráter consultivo o COMTURMA terá as seguintes competências:

I - elaborar o seu regimento interno que regulará o seu funcionamento, no prazo de 180 dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art. 8º - Fica alterado o Art. 8º lei municipal nº 151, de 06 de junho de 2017 (Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas - PNM RPG), da seguinte forma:

Art. 8º. A composição do (COMTURMA) é estabelecida pela lei de 150/2017.

Art. 9º - Ficam revogados os artigos 9ª, 10ª, 11º e 12ª.

Art. 10 - Fica alterado o Art. 14 da lei municipal nº 151, de 06 de junho de 2017 (Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas - PNM RPG), da seguinte forma:

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-Ba . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

Art. 14º. Poderá gerir o PNMRPG a OSCIP que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha dentre seus objetivos institucionais a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável;

II - comprove a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, preferencialmente na unidade de conservação ou no mesmo bioma.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção,  
Bahia, 04 de maio de 2021.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares  
**Prefeita Municipal**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com